

### **Press Release – Filtros Cerâmicos (China)**

No dia 25 de junho de 2020, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 64, de 2020, que prorrogou o direito antidumping às importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários originárias da China.

No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de dumping foi de janeiro de 2014 a dezembro de 2018 e o período de análise de dano foi de janeiro a dezembro de 2018.

Desde 2014, as importações de filtros cerâmicos da China estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 6,06/kg, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Para fins de determinação final da presente revisão, apurou-se margem de dumping de US\$ 3,88/kg (três dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por quilograma), montante que embasou a recomendação de prorrogação da medida para as empresas chinesas, representando redução de 36,0% em relação ao direito anteriormente vigente, à exceção da medida aplicada ao Grupo SQ. Nesse último caso, a prorrogação da medida antidumping baseou-se no cálculo do menor direito (US\$ 1,66/kg), o que representa uma redução de 72,6% em relação ao direito aplicado na investigação original para as empresas integrantes do Grupo.

Ademais, não foi iniciada avaliação de interesse público em relação à medida antidumping definitiva aplicada face às importações chinesas de filtros cerâmicos refratários, pois não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Portaria SECEX nº 8, de 15 de abril de 2019.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto no 8.058, de 2013, e do Acordo Antidumping da OMC.